



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.05.0077
CREDENCIAMENTO Nº 002/2026**

EDITAL

O MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN, inscrito no CNPJ nº 08.096.612/0001-31, com sede na Rua Capitão João Florêncio, nº 45, centro, São Fernando/RN, CEP: 59.327-000, torna público por meio da Comissão de Contratação que realizará **Processo licitatório destinado ao Credenciamento** de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços socioassistenciais, terapêuticos, pedagógicos, educacionais, culturais e multidisciplinares voltados ao atendimento de idosos, pessoas com deficiência, crianças, adolescentes e famílias em situação de vulnerabilidade social, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no art. 74, inciso IV, art. 78, inciso I, combinados com o art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, mediante as condições estabelecidas neste ato convocatório e seus ANEXOS, subordinando-se em tudo o que for aplicável, à Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

Local da entrega do envelope DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO:
www.portaldecompraspublicas.com.br

Recebimento da documentação: A documentação exigida neste Edital deverá ser enviada por meio digital, no site www.portaldecompraspublicas.com.br, a partir do dia 19/06/2026 até o dia 30/06/2026 na primeira etapa ou a qualquer tempo dentro da vigência do presente procedimento.

As empresas credenciadas consideradas aptas serão convocadas para assinar o contrato mediante publicação da lista no Diário Oficial Eletrônico do Município, com prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para a assinatura do termo.

A qualquer tempo durante o prazo de vigência deste edital, os interessados poderão anexar a documentação exigida para credenciamento.

Quaisquer pedidos de esclarecimentos sobre este Chamamento deverão ser encaminhados à Comissão de contratação, site www.portaldecompraspublicas.com.br.

Maiores Informações: e-mail: setordecompras.pmsf@gmail.com

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Edital é o Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços socioassistenciais, terapêuticos, pedagógicos, educacionais, culturais e multidisciplinares voltados ao atendimento de idosos, pessoas com deficiência, crianças, adolescentes e famílias em situação de vulnerabilidade social, conforme condições vigentes no Art. 74, *caput*, c/c do Art. 79, inciso I, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2024.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente procedimento administrativo será regido pelas seguintes normas: Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores; Decreto Municipal n.º 037/2021 e demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus Anexos.

3. PARA FINS DO DISPOSTO NESTE EDITAL, CONSIDERA-SE:

3.1. Credenciamento – processo administrativo de chamamento público em que o órgão ou a entidade credenciante convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade



para executar o objeto quando convocados;

3.2. Credenciado – fornecedor ou prestador de serviço que atende às exigências do edital de credenciamento, apto a ser convocado, quando necessário, para a execução do objeto;

3.3. Credenciante – órgão ou entidade da administração pública municipal responsável pelo procedimento de credenciamento; e

3.4. Edital de credenciamento – instrumento convocatório que divulga a intenção de compra de bens ou de contratação de serviços e estabelece critérios para futuras contratações.

4. DOS ANEXOS

4.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes ANEXOS:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II-ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR EM APÊNDICE

ANEXO III - MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO;

ANEXO IV-DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO V-DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

ANEXO VI-DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

ANEXO VII-DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO COM A LGPD

ANEXO VIII-DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DA EQUIPE TÉCNICA

ANEXO IX-RELAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

ANEXO X-DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

ANEXO XI-DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

ANEXO XII-DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO EDITAL

ANEXO XIII-DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DOS PROFISSIONAIS

ANEXO XIV-FICHA CADASTRAL DA CREDENCIADA

ANEXO XV-TERMO DE COMPROMISSO DE OBSERVÂNCIA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

ANEXO XVI-MODELO DE PROPOSTA

ANEXO XVII-MINUTA DE CONTRATO

5. DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços credenciados serão pagos de acordo com os valores estabelecidos no termo de referência. (Art. 7º, § 1º Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024).

5.2. É expressamente proibida a cobrança ou o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros da atribuição de proceder ao credenciamento ou intermediação do pagamento dos serviços prestados (Art. 79, parágrafo único, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021).

5.3. Os preços poderão ser reajustáveis, durante a vigência do Termo de Contrato.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Somente serão admitidas a participar deste processo de credenciamento **de pessoas jurídicas** que comprovem regularidade e demais documentos exigidos no termo de referência apresentando todos os documentos exigidos neste Edital.

6.2. Não poderão participar:

6.2.1. Pessoa Físicas ou jurídicas que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade CREDENCIANTE ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou



parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (Art. 10, inciso II, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024).

6.2.2. Os proponentes interessados deverão participando processo através do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br):

- I – Realizar o cadastro junto ao Portal acessando o site através do link acima exposto;
- II - Os interessados deverão atender aos procedimentos previstos no edital e demais anexos, bem como ter cadastro de acesso ao sistema e operacionalização;
- III - O proponente é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Portal de Compras Públicas, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados;

6.2.3. Para registrar e inserir os documentos de habilitação e proposta, do(a) interessado deverá realizar cadastro no Portal de Compras Públicas;

6.2.4. Cada credenciado poderá representar apenas um proponente;

6.2.5. Os documentos exigidos neste credenciamento poderão ser apresentados em original ou processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6.2.6. Não terá por comprovada a autenticidade de documentos por meio de cópias que não sejam das originais (cópia de cópia).

7. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

7.1. Os documentos de habilitação estão disponíveis no termo de referência.

7.2. Toda documentação deverá ser **inserida no sistema**, ordenadamente na sequência disposta neste Edital. Os documentos obtidos por *internet* não necessitam ser autenticados em cartório. Todas as cópias devem estar legíveis.

7.3. Após julgada habilitada a proponente, poderão ser credenciados todos os serviços ofertados em sua proposta.

7.4. A proposta de serviços terá validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega. Não havendo solicitação para prorrogação de sua validade, ou convocação para assinatura do Termo de Contrato, o proponente será comunicado da sua não habilitação para o credenciamento.

7.5. O Agente de Contratação se reserva ao direito de solicitar, em qualquer tempo, no curso da atividade de julgamento da proposta, quaisquer esclarecimentos sobre os documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

7.6. Ao apresentar o requerimento para credenciamento, a proponente se obriga aos termos do presente Edital.

8. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. O Agente de Contratação verificará se a documentação apresentada pelos proponentes atende ao exigido nos preceitos do presente Edital, registrando-se em Ata própria.

8.1.1. Constatada a falta ou irregularidade na documentação apresentada, **será comunicado por escrito a proponente**, tendo a mesma um prazo de até **dois (02) dias** para regularizar as pendências. Caso a proponente não regularize a sua situação no prazo estipulado, a mesma será inabilitada.



9. DOS RECURSOS

9.1. As proponentes poderão, em um prazo máximo de três (03) dias úteis do recebimento do comunicado de inabilitação, apresentar o recurso devidamente fundamentado com documentos comprobatórios, quando for o caso, que deverá ser protocolado nas mesmas condições da entrega de documentação estipulados neste Edital, para a averiguação da procedibilidade do recurso.

9.2. O recurso deverá ser dirigido à comissão de contratação ou Agente de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

9.3. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

10. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

10.1. Após a análise documental, o Agente de Contratação apresentará a relação dos credenciados ou determinará a inclusão do credenciado na relação geral e determinará sua publicação.

10.2. Após as providências descritas no item 10.1, o interessado será comunicado via publicação no órgão oficial e deverá promover a assinatura do Termo de Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

10.3. A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico www.saofernando.rn.gov.br e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte - **FEMURN**.

11. DO CREDENCIAMENTO

11.1. Julgado apto ao CREDENCIAMENTO, e havendo necessidade de credenciamento pelo **Município de São Fernando/RN**, o credenciado será convocado para assinar o Termo de Contrato, ao qual se vincula, no **Município de São Fernando/RN**, em horários combinados oportunamente, devendo comparecer no prazo de cinco (05) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, sob pena de decair o direito ao credenciamento (Artigo 90 e parágrafos, da Lei nº 14,133, de 01 de abril de 2021), sem prejuízo das sanções previstas na mesma Lei.

11.2. O **Município de São Fernando/RN** poderá, até a assinatura do credenciamento, inabilitar o proponente, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, econômico-financeira, ou regularidade fiscal da entidade ou prestador de serviço credenciado ou a credenciar.

11.3. O **critério para distribuição** dos serviços será a ordem cronológica de credenciamento. Em igualdade de condições, proceder-se-á sorteio.

11.4. Observado o critério determinado no item anterior, proceder-se-á distribuição equitativa e proporcional dos serviços entre os credenciados.

11.5. O conteúdo das Minutas de Termos de Contrato dispõe sobre todas as outras condições necessárias para a prestação dos serviços que serão credenciados, e será utilizado como modelo básico para a efetivação do credenciamento, adequando-se a cada entidade ou profissional a ser credenciado, levando em consideração os serviços que serão prestados e outros dados, que nos Anexos citados estão grifados.

11.6. O **Município de São Fernando/RN** se reserva ao direito de encaminhar os serviços conforme sua necessidade e conveniência do usuário, ficando reconhecida a **INEXISTÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE DO CREDENCIADO**.

11.7. O prazo de vigência da contratação é de até doze meses.



12. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação as infrações e das sanções administrativas.

13. DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. O Termo de Contrato rescinde qualquer outro vigente, sem qualquer ônus para o CREDENCIANTE ou direitos para o CREDENCIADO além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão contratual, desde que não prejudique a administração pública municipal.

13.2. O CREDENCIANTE poderá, em se verificando o descumprimento de normas estabelecidas neste Termo de Contrato, interromper temporariamente a sua execução até decisão exarada em processo administrativo próprio que, observado o contraditório e a ampla defesa, comprovada a culpa ou dolo, decidirá pelo credenciamento ou rescisão do Credenciamento.

13.3. Este Credenciamento poderá ser rescindido de pleno direito, nos seguintes casos:

- a) Se o CREDENCIADO falir, requerer concordar ou transferir para terceiros no todo ou em parte seus encargos, sem prévia aceitação, por escrito, do CREDENCIANTE;
- b) No interesse da Administração, mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer ônus para o CREDENCIANTE ou direitos para o CREDENCIADO além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão;
- c) Liquidação amigável ou judicial do CREDENCIADO;
- d) Superveniência de norma legal ou ato de autoridade competente, que torne inviável ou inexecutável o prosseguimento da prestação dos serviços;
- e) Ocorrência de quaisquer das situações previstas na Lei nº 14.133/2021, e em especial aquelas arroladas no artigo 155;
- f) No interesse exclusivo do CREDENCIADO, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer penalidade ou indenização em favor do CREDENCIANTE.
- g) Não cumprimento das condições ou prazos constantes deste Termo;
- h) Cumprimento irregular das condições ou prazos constantes deste Termo;
- i) Lentidão no cumprimento dos atendimentos, levando o **Município de São Fernando/RN** a presumir sua não conclusão nos prazos requeridos pelos respectivos procedimentos;
- j) Atraso injustificado do início da execução do objeto deste termo;
- k) Paralisação da execução do objeto do presente Termo, sem justa causa e prévia comunicação ao CREDENCIANTE;
- l) Subcontratação total ou parcial para execução do objeto;
- m) Não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- n) Cometimento reiterado de faltas na execução deste Termo, anotadas na forma do parágrafo § 1º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- o) Quando houver razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo **Município de São Fernando/RN** e exaradas no processo administrativo a que se refere este Credenciamento;
- p) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditiva da execução do objeto deste credenciamento;
- q) Quando o CREDENCIADO deixar de satisfazer as exigências do art. 62 da Lei nº 14.133/2021 (Habilitação) ou as estabelecidas para a classificação cadastral, conforme previsto no edital que gerou este Termo.



12.4. O descredenciamento não eximirá a entidade das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

12.5. O CREDENCIADO reconhece os direitos do **Município de São Fernando/RN** em caso de extinção prevista nos Artigos 107 e 108 da Lei no 14.133, de 01 de abril de 2021.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

13.2. As impugnações ao edital, que forem aplicáveis ao Credenciamento, deverão ser efetuadas exclusivamente via sistema através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

13.3. A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

13.3.1. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP e no site do município.

14. DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS E CONTRANTE

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação as obrigações contratuais.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O Edital de Credenciamento e seus ANEXOS poderão ser obtidos, sem ônus, por meio do seguinte portal < www.saofernando.rn.gov.br >. www.portaldecompraspublicas.com.br, pncp.

15.2. Os fiscais designados pelo **Município de São Fernando/RN** poderão, devidamente fundamentados, denunciar irregularidades em relação ao serviço prestado pelos CREDENCIADOS.

15.3. Conforme fiscalização do **Município de São Fernando/RN** e, ainda, por constatação formal da Secretarias Municipais beneficiadas, os CREDENCIADOS permanecerão ou serão descredenciados, vinculado o parecer pelo cancelamento à qualidade e à confiança dos beneficiários, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.4. O Foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Comum Estadual da **Comarca de Caicó/RN**.

São Fernando/RN, 02/06/2026.

VALDEILDA ALVES DE OLIVEIRA
Secretária Municipal do idoso e pessoa com deficiência



**ANEXO I -TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.05.0077
CREDENCIAMENTO Nº 002/2026**

1. OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços socioassistenciais, terapêuticos, pedagógicos, educacionais, culturais e multidisciplinares voltados ao atendimento de idosos, pessoas com deficiência, crianças, adolescentes e famílias em situação de vulnerabilidade social, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, nos termos dos artigos 74, inciso IV, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1.A contratação fundamenta-se na necessidade de ampliação da rede municipal de atendimento especializado, visando assegurar suporte técnico complementar às ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal do Idoso e da Pessoa com Deficiência, garantindo inclusão social, fortalecimento de vínculos familiares, desenvolvimento cognitivo, promoção da autonomia e melhoria da qualidade de vida dos usuários atendidos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1.A solução consiste no credenciamento de pessoas jurídicas aptas à execução de atividades socioassistenciais, terapêuticas, pedagógicas, educacionais, culturais e multidisciplinares, permitindo a contratação de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração Pública.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM 01

Descrição: Prestação de serviços socioassistenciais, terapêuticos, pedagógicos, educacionais, culturais e multidisciplinares voltados ao atendimento de idosos, pessoas com deficiência, crianças, adolescentes e famílias em situação de vulnerabilidade social.

Unidade de Medida: Serviço.

Quantidade: Conforme demanda da Secretaria Municipal do Idoso e da Pessoa com Deficiência.



Valor Mensal da Contratação: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Valor Anual Estimado: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

5. SERVIÇOS QUE PODERÃO SER EXECUTADOS

I – Atendimento multidisciplinar;

II – Atendimento psicopedagógico;

III – Oficinas pedagógicas;

IV – Arteterapia;

V – Ludicidade;

VI – Atividades cognitivas;

VII – Oficinas culturais;

VIII – Atividades recreativas;

IX – Oficinas socioeducativas;

X – Apoio emocional;

XI – Acompanhamento familiar;

XII – Inclusão social;

XIII – Desenvolvimento da autonomia;

XIV – Fortalecimento de vínculos familiares;

XV – Atividades terapêuticas;

XVI – Promoção da qualidade de vida;

XVII – Atendimento especializado para idosos e pessoas com deficiência.

6. PÚBLICO-ALVO

I – Idosos;

II – Pessoas com deficiência;

III – Crianças e adolescentes com deficiência;

IV – Famílias em situação de vulnerabilidade social;



V – Usuários acompanhados pela Secretaria Municipal do Idoso e da Pessoa com Deficiência.

7. CRITÉRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os atendimentos serão realizados conforme a necessidade da Administração Pública e mediante encaminhamento formal da Secretaria Municipal do Idoso e da Pessoa com Deficiência.

7.2. A quantidade de usuários, atendimentos, oficinas, atividades ou demais ações executadas ficará a critério da Secretaria Municipal do Idoso e da Pessoa com Deficiência, observando-se o interesse público, a disponibilidade orçamentária e as demandas apresentadas.

7.3. O credenciamento não gera expectativa de volume mínimo de atendimentos ou encaminhamentos.

8. REMUNERAÇÃO

8.1. Pela execução dos serviços objeto deste credenciamento, a credenciada fará jus ao valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

8.2. O pagamento será realizado após a apresentação da documentação comprobatória da execução dos serviços e atesto do fiscal do contrato.

9. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

As pessoas jurídicas interessadas deverão apresentar a documentação de habilitação prevista nos arts. 66 a 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme especificado a seguir:

9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (ART. 66 DA LEI Nº 14.133/2021)

A habilitação jurídica visa demonstrar a existência legal da pessoa jurídica e sua capacidade para exercer atividades compatíveis com o objeto deste credenciamento, mediante apresentação de:

I – Registro Comercial, no caso de empresa individual;

II – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório competente, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

III – Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, quando aplicável;

IV – Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

V – Autorização de funcionamento ou licença específica, quando exigida por legislação própria para o exercício da atividade objeto do credenciamento.

9.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (ART. 67 DA LEI Nº 14.133/2021)



A qualificação técnica destina-se a comprovar a aptidão da interessada para execução dos serviços objeto deste credenciamento.

Para tanto, deverão ser apresentados:

I – Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) experiência na execução de serviços compatíveis com o objeto deste credenciamento;

II – Comprovação de experiência profissional dos integrantes da equipe técnica que atuarão na execução dos serviços;

III – Relação nominal da equipe técnica vinculada à execução contratual;

IV – Currículo profissional atualizado de cada integrante da equipe técnica indicada;

V – Diploma de curso superior expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, compatível com a área de atuação do profissional;

VI – Comprovante de registro profissional ativo junto ao respectivo Conselho de Classe competente, quando a legislação profissional exigir habilitação específica para o exercício da atividade;

VII – Certidão de regularidade profissional emitida pelo respectivo Conselho de Classe, quando aplicável;

VIII – Declaração formal da empresa informando os profissionais que serão disponibilizados para execução dos serviços;

IX – Comprovação de vínculo entre a empresa e os profissionais indicados, mediante carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços, contrato social ou outro documento juridicamente válido.

9.2.1. A substituição de qualquer profissional indicado na fase de habilitação somente poderá ocorrer mediante prévia comunicação à Administração e desde que o substituto possua qualificação técnica igual ou superior à do profissional originalmente apresentado.

9.2.2. Durante toda a execução contratual a credenciada deverá manter equipe técnica compatível com os serviços executados.

9.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (ART. 68 DA LEI Nº 14.133/2021)

Para comprovação da qualificação econômico-financeira, deverá ser apresentada:

I – Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida dentro do prazo de validade estabelecido pelo órgão emissor.

9.4. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (ART. 69 DA LEI Nº 14.133/2021)



A regularidade fiscal, social e trabalhista será comprovada mediante apresentação de:

- I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- II – Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- III – Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;
- IV – Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- V – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- VI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;
- VII – Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, referente à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer

10. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- I – Executar os serviços com observância das normas técnicas aplicáveis;
- II – Disponibilizar profissionais devidamente qualificados para execução das atividades;
- III – Manter regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica durante toda a vigência do credenciamento;
- IV – Apresentar relatórios de execução sempre que solicitado pela Administração;
- V – Permitir a fiscalização dos serviços;
- VI – Manter sigilo sobre informações dos usuários atendidos;
- VII – Observar as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I – Realizar os encaminhamentos dos usuários;
- II – Fiscalizar a execução dos serviços;
- III – Efetuar os pagamentos devidos;
- IV – Fornecer orientações necessárias à adequada execução contratual.

12. FISCALIZAÇÃO



12.1.A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. GESTÃO DE RISCOS

13.1.A execução contratual observará as medidas preventivas e mitigadoras constantes da Análise de Riscos elaborada para o processo, especialmente quanto à continuidade dos serviços, qualificação técnica dos profissionais, proteção de dados pessoais e adequada aplicação dos recursos públicos.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1.O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a credenciada às penalidades previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15. VIGÊNCIA

15.1.O credenciamento permanecerá aberto durante o período definido no edital, admitindo o ingresso de novos interessados enquanto vigente o procedimento, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. RESULTADOS PRETENDIDOS

- I – Ampliação da rede municipal de atendimento;
- II – Fortalecimento das políticas públicas de inclusão;
- III – Promoção da autonomia dos usuários;
- IV – Fortalecimento dos vínculos familiares;
- V – Redução das vulnerabilidades sociais;
- VI – Atendimento humanizado e especializado.

São Fernando/RN, 02/06/2026.

VALDEILDA ALVES DE OLIVEIRA

Secretária Municipal do Idoso e da Pessoa com Deficiência



ANEXO II-ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR — ETP **SECRETARIA MUNICIPAL DO IDOSO E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.05.0077

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços socioassistenciais, terapêuticos, pedagógicos, culturais, educacionais e multidisciplinares voltados ao atendimento de idosos, pessoas com deficiência e famílias em situação de vulnerabilidade social, nos termos dos artigos 74, inciso IV, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar — ETP foi elaborado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em observância ao art. 18, §1º, objetivando demonstrar a necessidade da contratação pretendida, avaliar as soluções disponíveis no mercado, identificar riscos, analisar a viabilidade técnica e econômica da contratação e subsidiar a tomada de decisão administrativa.

A elaboração deste ETP visa garantir que o processo de contratação pública seja conduzido com observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, transparência, interesse público e continuidade dos serviços públicos essenciais.

2. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE ADMINISTRATIVA

A Secretaria Municipal do idoso e da pessoa com deficiência possui demanda contínua por serviços especializados de atendimento multidisciplinar destinados à promoção da inclusão social, fortalecimento de vínculos familiares, desenvolvimento cognitivo, suporte terapêutico e assistência especializada às pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Observa-se crescente demanda por atendimentos relacionados a:

- inclusão social;
- atendimento psicopedagógico;
- oficinas pedagógicas;
- atividades terapêuticas;
- suporte multidisciplinar;
- acolhimento familiar;
- desenvolvimento da autonomia;
- fortalecimento emocional;
- atividades recreativas e culturais;
- apoio especializado às pessoas com deficiência e idosos.



A insuficiência da estrutura pública municipal para absorção integral dessa demanda evidencia a necessidade de contratação complementar de entidades especializadas aptas à execução dos serviços pretendidos.

Além disso, os atendimentos possuem natureza essencial e continuada, sendo indispensáveis para manutenção da política pública de assistência e inclusão social do município.

3. ALINHAMENTO AO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL — PCA

A presente contratação encontra-se alinhada às diretrizes institucionais da Secretaria Municipal do idoso e da pessoa com deficiência e às ações previstas no planejamento administrativo municipal, compatibilizando-se com:

- Plano Plurianual — PPA;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias — LDO;
- Lei Orçamentária Anual — LOA;
- Política Municipal do idoso e da pessoa com deficiência;
- Política de Inclusão da Pessoa com Deficiência;
- Política de Proteção ao Idoso.

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Pretende-se realizar credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na execução de serviços socioassistenciais, pedagógicos, culturais e multidisciplinares.

Os serviços poderão compreender:

I — Atendimento psicopedagógico;

II — Arteterapia;

III — Oficinas pedagógicas;

IV — Oficinas cognitivas;

V — Atividades recreativas;

VI — Atividades culturais;

VII — Ludicidade;

VIII — Apoio emocional;

IX — Atendimento multidisciplinar;

X — Oficinas socioeducativas;

XI — Acompanhamento familiar;



XII — Inclusão social;

XIII — Desenvolvimento da autonomia;

XIV — Fortalecimento de vínculos familiares;

XV — Atividades terapêuticas;

XVI — Atendimento especializado para pessoas com deficiência e idosos.

5. ESTUDO DA DEMANDA

A Secretaria Municipal do idoso e da pessoa com deficiência identificou aumento significativo da procura por serviços especializados, especialmente relacionados a:

- idosos em situação de vulnerabilidade;
- pessoas com deficiência;
- crianças e adolescentes com necessidades especiais;
- famílias socialmente vulneráveis.

Atualmente, a estrutura pública municipal não dispõe de equipe técnica suficiente para absorção integral da demanda existente.

A ausência de suporte especializado poderá acarretar:

- agravamento das vulnerabilidades sociais;
- exclusão social;
- aumento da demanda reprimida;
- descontinuidade de atendimentos;
- prejuízo ao desenvolvimento cognitivo e emocional dos usuários;
- sobrecarga da rede municipal.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foram analisadas soluções disponíveis no mercado local e regional, verificando-se a existência de:

- associações;
- fundações;
- entidades sociais;
- instituições multidisciplinares;
- organizações especializadas em inclusão social.

As entidades analisadas possuem experiência em:

- atendimento especializado;
- atividades inclusivas;
- suporte multidisciplinar;
- apoio terapêutico;
- oficinas educacionais;
- acompanhamento familiar.

Concluiu-se que existe pluralidade de potenciais interessados aptos ao credenciamento.



7. ANÁLISE DAS POSSÍVEIS SOLUÇÕES

Foram analisadas as seguintes alternativas:

ALTERNATIVA 01 — EXECUÇÃO DIRETA PELO MUNICÍPIO

Vantagens:

- controle direto da execução.

Desvantagens:

- insuficiência de estrutura;
- necessidade de contratação de pessoal;
- aumento de custos administrativos;
- ausência de equipe multidisciplinar suficiente.

Conclusão:

Inviável no momento.

ALTERNATIVA 02 — LICITAÇÃO TRADICIONAL

Vantagens:

- seleção competitiva.

Desvantagens:

- limitação de prestadores;
- redução da capacidade de atendimento;
- menor flexibilidade operacional.

Conclusão:

Não atende integralmente ao interesse público.

ALTERNATIVA 03 — CREDENCIAMENTO

Vantagens:

- possibilidade de múltiplos credenciados;
- ampliação da cobertura;
- maior alcance social;
- atendimento simultâneo;
- continuidade dos serviços;
- maior eficiência administrativa;
- flexibilidade operacional.

Desvantagens:

- necessidade de fiscalização contínua.



Conclusão:
Solução mais adequada.

8. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

A adoção do credenciamento fundamenta-se na inviabilidade de competição excludente, considerando que o interesse público é melhor atendido mediante contratação simultânea de todos os interessados aptos.

O modelo está amparado nos artigos 74, inciso IV, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O credenciamento possibilita:

- ampliação da rede de atendimento;
- maior eficiência;
- fortalecimento da política pública;
- atendimento humanizado;
- continuidade dos serviços;
- descentralização do atendimento.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

As entidades interessadas deverão comprovar:

- I — Regularidade jurídica;
- II — Regularidade fiscal;
- III — Regularidade trabalhista;
- IV — Qualificação técnica;
- V — Capacidade operacional;
- VI — Estrutura física adequada;
- VII — Equipe multidisciplinar compatível;
- VIII — Experiência comprovada na execução dos serviços.

10. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos serão definidos conforme:

- demanda da Secretaria;
- número de usuários encaminhados;
- disponibilidade orçamentária;
- capacidade operacional da credenciada.

11. ESTIMATIVA DE VALOR



Valor mensal estimado:
R\$ 3.000,00 (três mil reais)

Valor anual estimado:
R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)

O valor foi definido considerando:

- média de mercado;
- natureza continuada dos serviços;
- capacidade orçamentária municipal;
- complexidade operacional.

12. PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

Não se aplica parcelamento do objeto, considerando a natureza integrada e contínua dos serviços.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações interdependentes que impeçam ou condicionem a presente contratação.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação apresenta baixo impacto ambiental.

Mesmo assim, recomenda-se:

- utilização racional de materiais;
- digitalização documental;
- descarte ambientalmente adequado de resíduos;
- redução de impressões físicas.

15. IMPACTOS SOCIAIS

A contratação apresenta elevado impacto social positivo, especialmente quanto:

- inclusão social;
- fortalecimento da dignidade humana;
- proteção da pessoa com deficiência;
- apoio às famílias;
- fortalecimento da política pública;
- redução das vulnerabilidades sociais.

16. ANÁLISE DE RISCOS

Os principais riscos identificados foram:

- interrupção dos serviços;
- insuficiência técnica da credenciada;
- falhas documentais;
- descumprimento contratual;



- questionamentos jurídicos;
- violação de dados pessoais;
- utilização inadequada de recursos públicos.

Todos os riscos foram considerados mitigáveis mediante:

- fiscalização contínua;
- controle documental;
- acompanhamento técnico;
- gestão contratual eficiente.

17. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após análise técnica, administrativa, financeira e jurídica, conclui-se que a contratação é:

**VIÁVEL;
NECESSÁRIA;
ADEQUADA AO INTERESSE PÚBLICO.**

A solução escolhida mediante credenciamento atende aos princípios da administração pública, assegura maior eficiência na prestação dos serviços e fortalece a política pública municipal de assistência e inclusão social.

18. CONCLUSÃO FINAL

Diante dos elementos apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade técnica e jurídica do credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços socioassistenciais, terapêuticos, pedagógicos e multidisciplinares destinados ao atendimento de idosos, pessoas com deficiência e famílias em situação de vulnerabilidade social.

Encaminha-se o presente ETP para:

- análise jurídica;
- elaboração do Termo de Referência;
- reserva orçamentária;
- continuidade da instrução processual.

VALDEILDA ALVES DE OLIVEIRA
Secretária Municipal do idoso e da pessoa com deficiência



ANEXO III- EQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, portador(a) do CPF nº _____, vem requerer sua participação no CREDENCIAMENTO Nº 002/2026, destinado ao credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços socioassistenciais, terapêuticos, pedagógicos, educacionais, culturais e multidisciplinares voltados ao atendimento de idosos, pessoas com deficiência e famílias em situação de vulnerabilidade social.

Declara conhecer integralmente as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e demais documentos do processo, comprometendo-se a cumprir todas as exigências estabelecidas pela Administração Pública.

Anexa ao presente requerimento toda a documentação de habilitação exigida.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Fernando/RN, ____ de _____ de 2026.



ANEXO IV-DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, DECLARA, para os devidos fins, que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital de Credenciamento nº 002/2026, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Declara ainda que todas as informações e documentos apresentados são verdadeiros, assumindo inteira responsabilidade civil, administrativa e criminal por sua veracidade.

São Fernando/RN, ____ de _____ de 2026.

Representante Legal
CPF:



ANEXO V-DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, declara que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em conformidade com o art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

São Fernando/RN, _____ de _____ de 2026.

Representante Legal
CPF:



ANEXO VI-DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei, que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e contratação com a Administração Pública, comprometendo-se a comunicar qualquer ocorrência superveniente que venha a alterar essa condição.

Declara ainda que:

I – não se encontra suspensa de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;

II – não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

III – não se encontra impedida nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

São Fernando/RN, ____ de _____ de 2026.



ANEXO VII-DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO COM A LGPD

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, DECLARA que cumprirá integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), responsabilizando-se pelo sigilo, guarda, proteção e utilização adequada dos dados pessoais e sensíveis eventualmente acessados durante a execução dos serviços.

Compromete-se ainda a:

- I – utilizar os dados exclusivamente para execução contratual;
- II – adotar medidas técnicas e administrativas de segurança;
- III – comunicar imediatamente qualquer incidente de segurança;
- IV – garantir o sigilo das informações dos usuários atendidos.

São Fernando/RN, ____ de _____ de 2026.



ANEXO VIII-DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DA EQUIPE TÉCNICA

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, DECLARA que dispõe de equipe técnica qualificada e suficiente para execução dos serviços objeto do Credenciamento nº 002/2026.

Declara ainda que os profissionais abaixo relacionados encontram-se aptos para atuar na execução dos serviços:

(Indicar nome, formação, função e registro profissional)

São Fernando/RN, ____ de _____ de 2026.

Representante Legal
CPF:



ANEXO IX-RELAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

Nome do Profissional	Formação Acadêmica	Instituição de Ensino	Nº Diploma	Conselho Profissional	Nº Registro	Tempo de Experiência	Função
-----------------------------	---------------------------	------------------------------	-------------------	------------------------------	--------------------	-----------------------------	---------------

Declaro que as informações acima são verdadeiras.

Local e data.

Assinatura do representante legal.



ANEXO X-DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

A empresa _____ DECLARA que manterá durante toda a execução contratual os profissionais apresentados na fase de habilitação.

Caso haja necessidade de substituição, compromete-se a apresentar profissional com qualificação equivalente ou superior, mediante prévia comunicação e aprovação da Administração.

Local e data.

Assinatura.



ANEXO XI-DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

A empresa _____ DECLARA que não possui em seu quadro societário, diretivo ou funcional agente público vinculado ao Município de São Fernando/RN que se enquadre nas hipóteses impeditivas previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Local e data.

Assinatura.



ANEXO XII-DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO EDITAL

A empresa _____ DECLARA que tomou conhecimento integral do Edital de Credenciamento nº 002/2026, de seus anexos e do Termo de Referência, aceitando integralmente todas as condições estabelecidas.

Local e data.

Assinatura.



ANEXO XIII-DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DOS PROFISSIONAIS

A empresa _____ DECLARA que todos os profissionais indicados para execução dos serviços:

- I – possuem diploma de curso superior reconhecido pelo MEC;
- II – possuem qualificação compatível com as atividades a serem desenvolvidas;
- III – encontram-se regularmente inscritos nos respectivos Conselhos Profissionais, quando exigido por lei;
- IV – encontram-se aptos ao exercício profissional.

A empresa responsabiliza-se pela veracidade das informações prestadas.

Local e data.

Assinatura.



ANEXO XIV-FICHA CADASTRAL DA CREDENCIADA

FICHA CADASTRAL DA CREDENCIADA

Razão Social:

Nome Fantasia:

CNPJ:

Endereço:

Cidade:

UF:

CEP:

Telefone:

E-mail:

Representante Legal:

CPF:

RG:



Banco:

Agência:

Conta Corrente:

Responsável Técnico:

Formação:

Registro Profissional:

E-mail:

Telefone:

ANEXO XV-TERMO DE COMPROMISSO DE OBSERVÂNCIA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

empresa _____ compromete-se a executar os serviços observando:

I – Lei Federal nº 14.133/2021;

II – Lei nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso;

III – Lei nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência;

IV – Lei nº 8.742/1993 – LOAS;

V – Normativas do SUAS;

VI – Normas municipais aplicáveis;

VII – Princípios da dignidade da pessoa humana, inclusão social e proteção integral dos usuários.

Local e data.

Assinatura do representante legal.



ANEXO XVI-MODELO DE PROPOSTA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.05.0077

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços socioassistenciais, terapêuticos, pedagógicos, educacionais, culturais e multidisciplinares voltados ao atendimento de idosos, pessoas com deficiência, crianças, adolescentes e famílias em situação de vulnerabilidade social.

DADOS DA PROPONENTE

Razão Social: _____

Nome Fantasia: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Cidade/UF: _____



CEP: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Representante Legal: _____

CPF: _____

PROPOSTA DE PREÇOS

Após exame do Edital de Credenciamento nº 002/2026, do Termo de Referência e demais documentos que compõem o processo, apresentamos nossa proposta para execução dos serviços objeto do credenciamento, conforme condições abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	VALOR MENSAL
01	Prestação de serviços socioassistenciais, terapêuticos, pedagógicos, educacionais, culturais e multidisciplinares voltados ao atendimento de idosos, pessoas com deficiência, crianças, adolescentes e famílias em situação de vulnerabilidade social	Serviço	R\$ 3.000,00

VALOR MENSAL DA PROPOSTA: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

VALOR ANUAL DA PROPOSTA: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

DECLARAÇÕES

Declaramos que:

I – Nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, deslocamentos, materiais, equipamentos e demais despesas incidentes.

II – Temos pleno conhecimento das condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e demais documentos do processo, concordando integralmente com todas as suas disposições.

III – Comprometemo-nos a executar os serviços em conformidade com as exigências da Administração Municipal.

IV – Manteremos durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento.

V – A presente proposta possui validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.



Por ser expressão da verdade, firmamos a presente proposta.

São Fernando/RN, _____ de _____ de 2026.

Nome do Representante Legal

CPF nº _____

Cargo: _____

Assinatura

ANEXO XVII-MINUTA DE CONTRATO TERMO DE CONTRATO N° xxx

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO
FERNANDO/RN E xxxx

O MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN, inscrito no CNPJ nº 08.096.612/0001-31, com sede na Rua Capitão João Florêncio, nº 45, centro, São Fernando/RN, CEP: 59327-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Genilson Medeiros Maia, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) xxx doravante designado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo PMSF/RN nº xxx e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

O objeto do presente instrumento é o xxxx

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. O Termo de Referência;
- 1.1.2. A Proposta do contratado;
- 1.1.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de doze (12) meses contados da data de sua subscrição, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor da contratação é de R\$ xxxx , perfazendo o valor total de R\$ xxxx mensais durante doze meses.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento é de até 10 dias úteis, após a emissão nota fiscal e atesto por parte do profissional responsável



CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)

7.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

A) Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.4. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

7.5. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento pertinente ao objeto, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I° = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.8. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.9. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.10. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



7.11. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.12. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.13. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.16. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.17. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.18. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.19. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até quinze (15) dias, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º)

7.20. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.21. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento. .

7.22. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.23. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.



CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):
 - 8.9.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- 8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.11.1. A Administração terá o prazo de cinco (05) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de quinze (15) dias.
- 8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).



- 8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.7. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congêneres.
- 9.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.18. Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo as dependências do Prefeitura Municipal.
- 9.19. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 9.1.01. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;



9.1.02. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subseqüente ao da ocorrência da situação de vedação.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

- (1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de trinta (30) dias;
- (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)



10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de dez (10) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o



contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 11.1.O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 11.2.O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
 - 11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
 - 11.3.O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 - 11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 11.3.3. Indenizações e multas.
 - 11.4.A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
 - 11.5.O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.
 - 11.6.O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
 - 11.7.Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
 - 11.8.Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:
 - 11.9.O contratante poderá ainda:
 - 11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e
 - 11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.
 - 11.10. O contrato poderá ser extinto:
 - 11.10.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que



tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

- 11.10.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

- 12.1.**Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2.**O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.3.**As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.**Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
- 13.1.**As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- xxxx
- 13.2.**A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133,



de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1 Fica eleito o Foro da Justiça de Caicó/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São Fernando/RN/ RN, xxx

GENILSON MEDEIROS MAIA
CRENCIANTE

xxxx
CRENCIADO